

CONTRATO Nº 046/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conceição, nº 33 – Matinha, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Fredison Leão de Farias, portador do RG nº 1811462 PC/PA e CPF: 448.756.222-87, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 – Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10.452.765/0001-16, com sede RUA FILADÉLFIA, nº11, QUADRA 20 A, PARQUE ESPIGÃO – NOVO REPARTIMENTO –PA, CEP nº 68.473 – 000, neste ato representada pela **Sra. CELMA SOUZA DE JESUS**, portador do RG nº 5875340 PC/PA e do CPF nº 959.623.102 -25, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 012/2017 – PMLA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **VIABILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU ESTADO DO PARÁ**. conforme o



Anexo de Registro de Preço nº 012/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.457.100,00 (Um Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Cem Reais), com valor mensal de R\$ 145.710,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Dez Reais).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação



da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o



fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura



devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

5.8 - Não será devido pagamento no período referente a férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2018 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - Os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato até o término do calendário escolar da secretaria municipal de educação quando se tratar do ensino médio até o término do calendário escolar da SEDUC/PA, caso o calendário escolar ultrapasse a vigência desse contrato, será pago o valor proporcional dos dias dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de Serviço.

Dotação Orçamentaria 2018:

12.361.0006.2.045 - Manutenção do Transp. Esc. c/ Salário Educação. - QSE

12.361.0006.2.046 - Manutenção do Transporte Escolar Ens. Fundamental - PNATE.

12.365.0006.2.047 - Manutenção do Transporte Escolar/Educação infantil - PNATE.

12.362.0006.2.048 - Manutenção do Transporte Escolar Ens. Médio - PNATE.

12.361.0006.2.049 - Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estado.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da prestação dos serviços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o serviço ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - **Local da execução:** os serviços deverão ser executados conforme os Pólos especificados neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de LIMOEIRO DO AJURU-PA e de acordo com as rotas especificadas nos Pólos.

9.2 - **Prazo de execução:** deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar 2018 fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos Serviços prestados, por meio de termo circunstanciado



que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratante:

10.1.1 - Designar por meio de portaria o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.2 - Comunicar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

10.1.3 - Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

10.1.4 - Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

10.1.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.1.6 - Definir a forma da prestação dos serviços;

10.2 - Compete à Contratada:

10.2.1 - Efetuar a perfeita execução do objeto especificado e contratado;

10.2.2 - Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

10.2.3 - Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação no transporte escolar;

10.2.4 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.



10.2.5 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará aplicação das penalidades contratuais.

10.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

10.2.9 - Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de



recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 05 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FREDISON LEÃO DE FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL.

BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.452.765/0001-16.



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 012/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa **BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.452.765/0001-16, para atender interesses da Secretaria Municipal de Educação, cujos preços estão a seguir registrados por Pólo, em face à realização do **Pregão Presencial 012/2017 PMLA-PP-SRP**.

POLO 01: SEDE BEIRADÃO

BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

| Nº | ROTA | DESTINO/ESCOLA | TURNO | DIÁRIA | DIAS (MÊS) | VALOR MENSAL |
|-------|--|------------------------|-------|-----------|------------|--------------|
| 01.01 | JACAREQUARA, CEARA E PRAINHA | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.02 | RIO ARATICU, BEIRADÃO | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.03 | COMUNIDADE RIO LIMOEIRO | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.04 | COMUNIDADE RIO LIMOEIRO | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.05 | COMUNIDADE RIO LIMOEIRO | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.06 | RIO LIMOEIRO-INAJÁÍ | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.07 | BELA VISTA | CIDADE | MANHA | - | 22 | - |
| 01.08 | REMANSÃO | ANEXO RIO LIMOEIRO | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.09 | COMUNIDADE DE RIO ACAJUI | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.10 | RIO TAQUARI GRANDE | LUCIO GOMES | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.11 | RIO TAQUARI, MANDII, CEARÁ, PÃOZA, JAQUAREQUARA, BEIRA DA PRAIA, RIO CARDOSO | JOÃO PANTOJA GONÇALVES | TARDE | R\$60,00 | 22 | R\$ 1320,00 |
| 01.12 | RIO LIMOEIRO (BELA VISTA) | ESC. RIO LIMOEIRO | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.13 | RIO LIMOEIRO (BELA VISTA) | RIO LIMOEIRO | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.14 | SITIO PRAINHA | ESCOLAS DA CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.15 | BIRIBATUBA, POÇAO, JANUA COELI | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 01.16 | JANUA CUELI | CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.17 | CARDOSO, MARCHAR E ROQUE | JOÃO PANTOJA GONÇALVES | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.18 | CARDOSO, MARCHAR. | JOAO PANTOJA | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.19 | IGARAPÉ BAIANO, LIMÃO, RIO PIQUIATUBA, IGAP. CUIA E ROQUE | JOÃO PANTOJA GONÇALVES | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.20 | IRAGAPÉ BAIANO, LIMÃO, RIO PIQUIATUBA, IG. CUIA, ROQUE, CARDOSO | JOAO PANTOJA GONÇALVES | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |



| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|----------------------------|-----------------|-----------|----|--------------|
| 01.21 | RIO SAMAUMA | ESCOLA DA CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.22 | RIO LIMOEIRO | BERNARDO DIAS | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.23 | SÃO RAIMUNDO | ESCOLA DA CIDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.24 | RIO MANDII, RIO CEARÁ, PÃOZA, RIO | MARIA DA PIEDADE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.25 | RIO CRUZEIRO, INAJÁI E RIO LIMOEIRO | FRANCISCO BERNARDO DIAS | MANHA | R\$60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 01.26 | BARCO POLO | POLO BEIRADAO | MANHA/TAR DE | R\$90,00 | 22 | R\$1.980,00 |
| 01.27 | CARDOSO, BEIRADAO | CIDADE | MANHA | R\$ 59,99 | 22 | R\$ 1.319,78 |
| 01.28 | RIO ACAJUI | TEREZINHA CAVALCANTE | MANHA /TARDE | R\$ 96,37 | 22 | R\$ 2.120,14 |
| VALOR TOTAL: R\$ 37.100,00 | | | | | | |

POLO 05: BAIXO CUIPIJO
BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

| Nº | ROTA | DESTINO/ESCOLA | TURNO | DIÁRIA | DIAS (MÊS) | VALOR MENSAL |
|--------|---|------------------------------------|-------|-----------|---------------|-----------------|
| 05.155 | RIO MARITUBA | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | TARDE | R\$ 64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 05.156 | ALTO JUSSARA | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | TARDE | R\$ 69,00 | 22 | R\$ 1.518,00 |
| 05.157 | BITUBINHA, IGARAPÉ SÃO JOÃO IGARAPÉ PORTO RIAL | RIO BITUBA | MANHÃ | R\$ 69,00 | 22 | R\$ 1.518,00 |
| 05.158 | BITUBINHA, IGARAPÉ SÃO JOÃO IGARAPÉ PORTO RIAL | RIO BITUBA | TARDE | R\$ 68,50 | 22 | R\$1.507,00 |
| 05.159 | CABECEIRA DO IGARAPÉ AÇU E BEIRADÃO | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | TARDE | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 05.160 | RIO JUÇARA | MANOEL TEMISTOCLES | MANHA | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 05.161 | RIO PAJE | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | MANHA | R\$ 69,00 | 22 | R\$ 1.518,00 |
| 05.162 | RIO PAJE | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | TARDE | R\$69,00 | 22 | R\$ 1.518,00 |
| 05.163 | PORTO DO CAFÉ | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | MANHA | R\$65,00 | 22 | R\$ 1.430,00 |
| 05.164 | BEIRADÃO DO RIO JUÇARA | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | MANHÃ | R\$ 65,00 | 22 | R\$ 1.430,00 |



| | | | | | | |
|--------|-------------------------------------|--|------------------------------------|-----------|----|--------------|
| 05.165 | DENTRO DO JUSSARA | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | MANHA | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 05.166 | BAIXO JUSSARA | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | TARDE | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 05.167 | RIO MARITUBA | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | MANHA | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 05.168 | RIO JUSSARA | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | MANHA | R\$62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 05.169 | ILHA CONCEIÇÃO | JOANA DILCE BARBOSA | TARDE | R\$ 68,90 | 22 | R\$ 1.515,00 |
| 05.170 | FURO GRANDE E BEIRADÃO | JOANA DILCE BARBOSA | MANHÃ/TAR DE | R\$ 65,00 | 22 | R\$ 1.430,00 |
| 05.171 | RIO MARITUBA | JOANA DILCE BARBOSA | TARDE | R\$ 64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 05.172 | RIO CUSTODIO (SUBSTITUIDO) | JOANA DILCE BARBOSA | MANHA/TAR DE | R\$65,00 | 22 | R\$ 1.430,00 |
| 05.173 | PONTA DE BAIXO DA ILHA CONCEIÇÃO | JOANA DILCE BARBOSA | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 05.174 | PONTA DE BAIXO DA ILHA CONCEIÇÃO | JOANA DILCE BARBOSA | MANHA (NECESSITA SER CRIADA) | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 05.175 | RIO TERÊ | JOANA DILCE BARBOSA | MANHÃ/TAR DE | R\$ 67,00 | 22 | R\$ 1.474,00 |
| 05.176 | FURO COQUEIRO | JOANA DILCE BARBOSA | MANHA/TAR DE | R\$ 64,00 | 22 | R\$1.408,00 |
| 05.177 | RIO TUCUMANDUBA E JUÇARA | JOANA DILCE BARBOSA | TARDE | R\$ 65,00 | 22 | R\$1.430,00 |
| 05.178 | ESCABECEIRA DO MARITUBA | PARAISO DO MARITUBA | MANHÃ/ TARDE | R\$62,00 | 22 | R\$1.364,00 |
| 05.179 | BEIRADÃO E IGARAPÉBANDEIRA | BENEDITA ALVES(ESCOLA MUDOU PARA JOANA DILCE) | TARDE | R\$60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 05.180 | RIO CUSTODIO | RIO CUSTÓDIO | MANHÃ/ TARDE | R\$ 64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 05.181 | RIO BITUBA | JOANA DILCE BARBOSA | MANHA | R\$ 63,32 | 22 | R\$ 1.393,04 |
| 05.182 | RIO TERE | JOANA DILCE BARBOSA | MANHA /TARDE | R\$62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |



| | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|-------|-----------|----|--------------|
| 05.183 | PONTA DE BAIXO DA ILHA CONCEIÇÃO | JOANA DILCE BARBOSA | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 05.184 | RIO MARITUBA | MANOEL TEMISTOCLES RODRIGUES | MANHÃ | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 42.299,84 | | | | | | |

POLO 06: MEDIO CUPIJO
BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

| Nº | ROTA | DESTINO/ESCOLA | TURNO | DIÁRIA | DIAS (MÊS) | VALOR MENSAL |
|--------|--|-------------------|-------------|-----------|------------|--------------|
| 06.185 | FURO COQUEIRO DE CIMA | FURO COQUEIRO | MANHÃ/TARDE | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 06.186 | FURO COQUEIRO DE CIMA | FURO COQUEIRO | TARDE/MANHA | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 06.187 | ILHA CONCEIÇÃO, BEIRADÃO E RIO PANEMA | FURO COQUEIRO | MANHÃ/TARDE | R\$64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 06.188 | BEIRADÃO DA ILHA CONCEIÇÃO | FURO COQUEIRO | MANHA/TARDE | R\$62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 06.189 | FURO COQUEIRO | FURO COQUEIRO | MANHA/TARDE | R\$65,00 | 22 | R\$1.430,00 |
| 06.190 | FURO COQUEIRO PARTE SÃO VICENTE, PANEMAE PAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$ 65,00 | 22 | R\$ 1.430,00 |
| 06.191 | FURO PAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.192 | FURO PAULISTA ATE A CABECEIRA | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.193 | ILHA PAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | MANHA | R\$ 62,00 | 22 | R\$1.364,00 |
| 06.194 | BEIRADAO ILHA PAULISTA E PONTA DE CIMA DA ILHA CONCEIÇÃO | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$ 64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 06.195 | ILHA DO BARRO, MOCONS E PUCU | ALACY PENA VIEIRA | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.196 | FURO GRANDE, MOCONS, LADO DA ILHA PAULISTA, MICAELA | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$68,00 | 22 | R\$ 1.496,00 |
| 06.197 | ILHA DO BARRO, FURO DO BARRO E MOCONS | ALACY PENA VIEIRA | MANHA | R\$ 60,50 | 22 | R\$1.331,00 |
| 06.198 | FURO PAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.199 | FURO GRANDE, ILHA | ALACY PENA VIEIRA | MANHA | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |



| | | | | | | |
|------------------------------|---|-------------------|-------|-----------|----|--------------|
| | PAULISTA, ILHA PATACA | | | | | |
| 06.200 | FURO GRANDE, BEIRADAO DA ILHA CONCEIÇÃO, PAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.201 | ILHA CURUPIRA, PATACA E OAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.202 | FURO SÃO VICENTE | EMEF. SÃO VICENTE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.203 | FURO SÃO VICENTE | EMEF. SÃO VICENTE | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.204 | RIO TERÊ | VILA TERÊ | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.205 | RIO TERÊ | VILA TEREÊ | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.206 | ILHA DO BARRO | EMEF. FURO MOCONS | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$1.320,00 |
| 06.207 | FURO PAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | MANHA | R\$ 60,50 | 22 | R\$ 1.331,00 |
| 06.208 | BEIRADAO ILHA PUCU E PAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.209 | BEIRADAO ILHA PUCU E PAULISTA | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 06.210 | RIO SÃO VICENTE | EMEF. SÃO VICENTE | MANHA | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.363,00 |
| 06.211 | FURO CONCEIÇÃO A ILHA PUCU | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$ 60,18 | 22 | R\$ 1.323,96 |
| 06.212 | RIO SÃO VICENTE | ALACY PENA VIEIRA | TARDE | R\$ 64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| VALOR TOTAL:37.909,96 | | | | | | |

POLO 07: ALTO CUPIJO I
BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

| Nº | ROTA | DESTINO/ESCOLA | TURNO | DIÁRIA | DIAS (MÊS) | VALOR MENSAL |
|--------|--|----------------|-------|-----------|------------|--------------|
| 07.213 | MARITUBA | VILA DO CARMO | TARDE | R\$ 67,00 | 22 | R\$ 1.474,00 |
| 07.214 | RIOCUPIJÓ | VILA DO CARMO | MANHA | R\$ 69,00 | 22 | R\$ 1.518,00 |
| 07.215 | CUPIJO MIRI, CAJU E SAPUCAIA | VILA DO CARMO | TARDE | R\$ 65,50 | 22 | R\$ 1.441,00 |
| 07.216 | RIO CUPIJÓ | VILA DO CARMO | MANHA | R\$64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 07.217 | RIO CUPIJO MIRI | VILA DO CARMO | TARDE | R\$ 64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 07.218 | ILHA DOS DEFUNTOS, NOVA PAULISTA, FURO MOCOES, MARAVILHA E CASA DO N CARLITO | VILA DO CARMO | TARDE | R\$65,50 | 22 | R\$ 1.441,00 |
| 07.219 | MARITUBA, DEFUNTO E CUPIJO | VILA DO CARMO | TARDE | R\$ 65,50 | 22 | R\$ 1.441,00 |



| | | | | | | |
|---------------------|---|----------------------|-------|-----------|----|------------------|
| 07.220 | MARITUBA, ILHA DOS DEFUNTOS, ILHA CARAMAO , FUTO DAS VELHAS, CUIIJO | VILA DO CARMO | MANHA | R\$ 65,50 | 22 | R\$ 1.441,00 |
| 07.221 | RIO MURUJUCA GRANDE | VILA DO CARMO | MANHA | R\$ 67,00 | 22 | R\$ 1.474,00 |
| 07.222 | FURO MURUJUCA E RIO MURUJUCA MIRI | VILA DO CARMO | TARDE | R\$ 62,00 | 22 | R\$ 1.364,00 |
| 07.223 | FURO MURUJUCA | VILA DO CARMO | TARDE | R\$64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 07.224 | FURO DO GATO, ILHA COMPRIDA E MOCONS | LIDUINA BARBOSA GAIA | MANHA | R\$ 65,00 | 22 | R\$ 1.430,00 |
| 07.225 | RIO CUIIJO,FURO MARITUBA E RIO TERE | LIDUINA BARBOSA GAIA | MANHÃ | R\$ 64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 07.226 | RIO CUIIJO, RIO SÃO JOSE E TERE | LIDUINA BARBOSA GAIA | MANHA | R\$ 63,91 | 22 | R\$ 1.405,93 |
| 07.227 | MARITUBA | LIDUINA BARBOSA GAIA | MANHA | R\$ 64,00 | 22 | R\$ 1.408,00 |
| 07.228 | FURO MURUJUCA E FURO DO ORGAO | VILA DO CARMO | TARDE | R\$61,00 | 22 | R\$ 1.342,00 |
| 07.229 | FURO MURUJUCA E FURO DO ORGAO | VILA DO CARMO | MANHA | R\$60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 07.230 | MEIO DO FURO MURUJUCA | VILA DO CARMO | MANHA | R\$ 67,00 | 22 | R\$1.474,00 |
| 07.231 | RIO CUIIJO | VILA DO CARMO | MANHA | R\$ 60,00 | 22 | R\$ 1.320,00 |
| 07.232 | FURO MURUJUCA | VILA DO CARMO | MANHA | R\$ 67,00 | 22 | R\$ 1.474,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | 28.399,93 |